

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2005

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de imprimir maior celeridade aos procedimentos inerentes à dispensa de licitação prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, resolve instituir novo padrão para o procedimento, previamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da UDESC:

Art 1º - Os processos para obras e serviços de engenharia, através de dispensa de licitação, com base no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, constituem-se exceção, estando vinculados à justificativa do solicitante, a objeto não usual e à inoportunidade de parcelamento de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único – As obras e serviços de engenharia fundamentados no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 são limitados ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício financeiro, e condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 2º - Os processos para aquisição de bens ou prestação de serviços, através de dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, constituem-se exceção, estando vinculados à justificativa do solicitante, a objeto não usual e à inoportunidade de parcelamento de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único - As aquisições de bens e prestação de serviços fundamentadas no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 são limitadas ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no exercício financeiro, e condicionadas à existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º - A realização de obras ou serviços de engenharia deverá ser solicitada pelo servidor interessado, contendo o seguinte:

- I – nome completo do servidor solicitante e número de matrícula;
- II – justificativa do interesse público da UDESC na realização da obra ou prestação do serviço;
- III – descrição técnica do objeto, com a estimativa do custo;
- IV – existência de três orçamentos de fornecedores distintos, que expressem a composição de todos os custos unitários, ou, na sua impossibilidade, planilha contendo os orçamentos apurados com a respectiva identificação e assinatura do responsável pelo levantamento;
- V – projeto específico, aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único - Qualquer alteração das exigências transcritas no *caput* e seus incisos deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A aquisição dos bens ou prestação de serviços deverá ser solicitada pelo servidor interessado, contendo o seguinte:

- I – nome completo do servidor solicitante e número de matrícula;
- II – justificativa do interesse público da UDESC na aquisição do bem ou prestação do serviço;
- III – descrição técnica do objeto, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;
- IV – existência de três orçamentos de fornecedores distintos ou, na sua impossibilidade, planilha contendo os orçamentos apurados com a respectiva identificação e assinatura do responsável pelo levantamento;
- V – quando os recursos para a compra ou serviço forem oriundos de convênios e/ou projetos, deverá ser feita menção ao respectivo número, nome do responsável e declaração de que o bem ou serviço é vinculado ao respectivo convênio ou projeto.

Parágrafo único - Qualquer alteração das exigências transcritas no *caput* e seus incisos deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - No que tange à vedação da preferência de marca, poderá o órgão competente indicar, excepcionalmente, com fundamento em laudo técnico específico ou processo de padronização, e após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica, a marca do bem a ser adquirido.

Art. 6º - Caberá aos órgãos envolvidos no procedimento a responsabilidade quanto ao preenchimento das informações específicas e ao cumprimento dos procedimentos necessários, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Os servidores envolvidos no procedimento de dispensa de licitação que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e nos regulamentos próprios.

Art. 8º - A presente Instrução Normativa obriga a todos os servidores da UDESC.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2005.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor da UDESC